



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 281/93-GAP

MODIFICA E CONSOLIDA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIO NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento
3. Assessoria de Comunicação Social

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4. Secretaria de Administração
5. Secretaria de Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

6. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
7. Secretaria de Saúde
8. Secretaria de Ação Social
9. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
10. Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes órgãos da administração direta:

1. Secretaria de Assuntos Extraordinários
2. Secretaria de Transporte e Urbanismo
3. Assessoria de Recursos Humanos

Parágrafo único - São extintos, como resultante do disposto neste artigo, todos os órgãos da estrutura funcional desses estamentos administrativos e respectivos cargos de confiança, de provimento em comissão.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura administrativa:

I - CHEFE DE GABINETE

1. Departamento de Secretaria
2. Departamento de Administração
 - a) Setor de Apoio Administrativo
 - b) Setor de Segurança
 - c) Setor Jurídico
3. Sistema Municipal de Defesa Civil
 - a) Conselho Técnico
 - b) Coordenadorias Distritais

II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- a) Setor de Planejamento Estrutural e Funcional
- b) Setor de Projetos, Estudos Técnicos e Sócio-Econômicos
- c) Setor de Apoio Administrativo

III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Setor de Imprensa e Cerimonial

Parágrafo único - As Assessorias diretas do titular do Poder Executivo, constantes dos incisos II e III deste artigo passam a nível de Secretaria Municipal, mantidas as denominações.

Art. 4º - A Secretaria de Administração passa a ter a seguinte estrutura funcional:

Handwritten mark

- 3 -

I - Secretário

a) Setor de Secretaria

1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Setor de Apoio Administrativo

b) Setor de Arquivo e Documentação

c) Setor de Patrimônio

d) Setor de Apoio Especial

2 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

a) Setor de Avaliação e Desenvolvimento

b) Setor de Cargos, Salários e Benefícios

c) Setor de Pagamento e Controle Pessoal

3 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

a) Setor de Cadastro, Controle e Documentação

b) Setor de Compras

c) Setor de Almoxarifado

d) Setor de Análise e Controle de Estoque

4 - DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL

a) Setor de Apoio, Manutenção e Controle de Viaturas

b) Setor de Serviços Gerais

c) Setor de Vigilância

d) Setor de Carpintaria

5 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

a) Setor de Programação e Desenvolvimento

b) Setor de Entrada, Controle e Saída de Dados

§ 1º - É extinto, na estrutura de que trata o presente artigo o seguinte órgão e respectivo cargo de confiança, de provimento em comissão:

AN

- 4 -

a) Setor de Material e Patrimônio

§ 2º - São transferidos, da hierarquia funcional do Departamento de Administração para a gestão administrativa de Departamento de Apoio Operacional os seguintes órgãos:

a) Setor de Vigilância

b) Setor de Carpintaria

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura funcional da Secretaria de Administração, os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão:

I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO

a) Chefe do Setor de Secretaria

1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

a) Chefe do Setor de Avaliação e Desenvolvimento

b) Chefe do Setor de Cargos, Salários e Benefícios

c) Chefe do Setor de Pagamento e Controle Pessoal

2 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL

a) Chefe do Setor de Apoio, Manutenção e Controle de Viaturas

b) Chefe do Setor de Serviços Gerais

3 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

a) Chefe do Setor de Programação e Desenvolvimento

b) Chefe do Setor de Entrada, Controle e Saída de Dados.

M



4 - NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- a) Chefe do Setor de Cadastro, Controle e Documentação
- b) Chefe do Setor de Análise e Controle de Estoque

5 - NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Chefe do Setor de Patrimônio
- b) Chefe do Setor de Arquivo e Documentação
- c) Chefe do Setor de Apoio Especial

Art. 6º - A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura administrativa:

I -- Secretário

- a) Setor de Secretaria

1. Departamento de Administração

- a) Setor de Apoio Administrativo

2. Departamento de Tributação e Fiscalização

- a) Setor de Arrecadação
- b) Setor de Fiscalização

3. Departamento de Estudos Fiscais

4. Departamento de Tesouraria

- a) Setor de Tesouraria

§ 1º - A Tesouraria passa a ser denominada DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, sem qualquer outra alteração, quer a nível hierárquico ou funcional, quer no provimento de cargo em comissão, de confiança, mantida no mesmo estamento de Diretor.

§ 2º - Na estrutura estabelecida neste artigo são

extintos:

M

- 1. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
- a) Setor de Tributação e Supervisão Escolar
 - b) Setor de Finanças
 - c) Setor de Contabilidade

Art. 7º - São criados na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão:

I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Chefe do Setor de Secretaria
1. Diretor do Departamento de Estudos Fiscais
 2. Diretor do Departamento de Administração
 - a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo
 3. Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização
 - a) Chefe do Setor de Arrecadação
 - b) Chefe do Setor de Fiscalização
 4. No Departamento de Tesouraria
 - a) Chefe do Setor de Tesouraria

Art. 8º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, funcionará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretário

- a) Setor de Secretaria
1. Departamento de Administração
 - a) Setor de Comunicação
 - b) Setor de Pessoal
 - c) Setor de Material e Patrimônio
 2. Departamento de Ensino
 - a) Setor de Documentação e Informações Educacionais

- 7 -

- b) Setor de Ensino Regular e Especial
 - c) Setor de Assistência ao Estudante
 - d) Setor de Orientação e Supervisão Escolar
- 3. Departamento de Planejamento
 - 4. Departamento de Cultura
 - a) Setor Artístico e Literário
 - b) Setor de Divulgação e Promoção
 - 5. Departamento de Desporto Comunitário
 - a) Setor de Promoção do Desporto
 - b) Setor de Esporte Amador
 - 6. Departamento de Desporto Escolar
 - a) Setor de Educação Física

§ 1º - São extintos, na estrutura de que trata o presente artigo, os seguintes órgãos e respectivos cargos de confiança, de provimento em comissão:

- 1. Departamento de Educação Física
 - a) Setor de Assistência Esportiva e de Atividades Recreativas
- 2. Departamento de Cultura
 - a) Setor de Bibliotecas
- 3. No Departamento de Administração
 - a) Setor de Documentação e Informação

§ 2º - Os órgãos seguidamente nomeados passam ter as seguintes denominações:

- 1. De Departamento de Apoio Administrativo para Departamento de Administração
- 2. De Departamento de Desporto para Departamento de Desporto Comunitário
- 3. Na estrutura do Departamento de Ensino
 - a) De Setor de Documentação e Informação para



ra Setor de Documentação e Informações Educa
cionais

- b) De Setor de Orientação e Supervisão para Setor de Orientação e Supervisão Escolar

Art. 9º - Ficam criados, na estrutura funcional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Chefe do Setor de Secretaria
1. Diretor do Departamento de Planejamento
 2. Diretor do Departamento de Desporto Escolar
 - a) Chefe do Setor de Educação Física
 3. No Departamento de Administração
 - a) Chefe do Setor de Comunicação

Art. 10 - A estrutura da Secretaria de Saúde é estabelecida da seguinte forma:

I - Secretário

- a) Setor de Secretaria
1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Ações Básicas de Saúde
 - a) Setor de Saúde do Adulto
 - b) Setor de Saúde Materno-Infantil
 - c) Setor de Odontologia
 - d) Setor de Imunização e Vigilância Epidemiológica
 - e) Setor de Agentes de Saúde
 - f) Setor de Farmácia
 - g) Setor de Controle e Avaliação das Unidades de Saúde
 3. Departamento de Vigilância Sanitária
 - a) Setor de Fiscalização Sanitária Urbana e Produtos

**b) Setor de Zoonoses**

Parágrafo único - São extintos, na estrutura de que trata o presente artigo, os seguintes órgãos e respectivos cargos de confiança, de provimento em comissão:

1. Departamento de Planejamento e Apoio Administrativo
 - a) Setor de Planejamento
 - b) Setor de Apoio Administrativo
2. Departamento de Assistência Médica
 - a) Setor Médico de Ações Básicas
 - b) Setor Médico de Programas
3. Departamento de Enfermagem
 - a) Setor de Enfermagem de Ações Básicas
 - b) Setor de Enfermagem de Programas Especiais
4. Departamento de Assistência Odontológica
 - a) Setor Geral de Odontologia
 - b) Setor de Odontopediatria
5. Departamento de Higiene
 - a) Setor de Inspeção de Carne
 - b) Setor de Controle de Zoonoses
 - c) Setor de Fiscalização Sanitária
6. Departamento de Coordenação Hospitalar
 - a) Setor Técnico
 - b) Setor Administrativo

Art. 11 - Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão:

- I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO**
- a) Setor de Secretaria

1. Diretor do Departamento de Administração
2. Diretor do Departamento de Ações Básicas de Saúde
 - a) Chefe do Setor de Saúde do Adulto
 - b) Chefe do Setor de Saúde Materno-Infantil
 - c) Chefe do Setor de Odontologia
 - d) Chefe do Setor de Imunização e Vigilância Epidemiológica
 - e) Chefe do Setor de Agentes de Saúde
 - f) Chefe do Setor de Farmácia
 - g) Chefe do Setor de Controle e Avaliação das Unidades de Saúde
3. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
 - a) Chefe do Setor de Fiscalização Sanitária Urbana e Produtos
 - b) Chefe do Setor de Zoonoses

Art. 12 - A estrutura administrativa e funcional da Secretaria de Ação Social é a seguinte:

I - Secretário

- a) Setor de Secretaria
 1. Departamento de Administração
 - a) Setor de Apoio Administrativo
 2. Departamento de Ação Comunitária
 - a) Setor de Apoio Comunitário
 - b) Setor de Apoio aos Grupos Especiais
 3. Departamento de Planejamento
 4. Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente
 - a) Setor de Apoio às Creches-Escola
 - b) Setor de Projetos Alternativos

- 11 -

§ 1º - A Secretaria de Ação Comunitária passa a ser denominada Secretaria de Ação Social.

§ 2º - São extintos, na estrutura de que trata o presente artigo, os seguintes órgãos e respectivos cargos de confiança, de provimento em comissão:

1. Departamento de Assistência Social
 - a) Setor de Assistência Materno-Infantil e ao Idoso
 - b) Setor de Assistência à Família Carente
2. Departamento de Promoção Social
 - a) Setor de Treinamento, Preparação e Locação de Mão-de-obra
 - b) Setor de Promoção Comunitária

Art. 13 - São criados, na estrutura funcional da Secretaria de Ação Social os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão:

I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Chefe do Setor de Secretaria
 1. Diretor do Departamento de Ação Comunitária
 - a) Chefe do Setor de Apoio Comunitário
 - b) Chefe do Setor de Apoio aos grupos Especiais
 2. Diretor do Departamento de Planejamento
 3. Diretor do Departamento de Administração
 - a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo
 4. Diretor do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente
 - a) Chefe do Setor de Apoio às Creches-Escola
 - b) Chefe do Setor de Projetos Alternativos

Art. 14 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

nos passa a ter a seguinte organização administrativa:

I - Secretário

a) Setor de Secretaria

1. Departamento de Administração
a) Setor de Apoio Administrativo
2. Departamento de Serviços Urbanos
a) Setor de Limpeza Urbana
b) Setor de Paisagismo
3. Departamento de Obras Cívicas
a) Setor de Programas e Projetos
b) Setor de Fiscalização e Supervisão de Obras
c) Setor de Conservação
4. Departamento de Desenvolvimento Urbano
a) Setor de Transporte
b) Setor de Urbanismo e Habitação

Parágrafo único - São extintos, na estrutura de que trata o presente artigo os seguintes órgãos e respectivos cargos de confiança, de provimento em comissão:

1. Departamento de Obras Públicas
a) Setor de Fiscalização
b) Setor de Material
c) Setor de Edificação, Conservação e Manutenção de Obras
d) Setor de Orçamento
e) Setor Administrativo
2. Departamento de Limpeza Pública
a) Setor de Limpeza Pública

Art. 15 - São criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão:

I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) Chefe do Setor de Secretaria
1. Diretor do Departamento de Administração
 - a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo
 2. Diretor do Departamento de Serviços Urbanos
 - a) Chefe do Setor de Limpeza Urbana
 - b) Chefe do Setor de Paisagismo
 3. Diretor do Departamento de Obras Cíveis
 - a) Chefe do Setor de Programas e Projetos
 - b) Chefe do Setor de Fiscalização e Supervisão de Obras
 - c) Chefe do Setor de Conservação
 4. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano
 - a) Chefe do Setor de Transporte
 - b) Chefe do Setor de Urbanismo e Habitação

Art. 16 - A Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio passa a ter a seguinte organização administrativa:

I - Secretário

- a) Chefe do Setor de Secretaria
1. Departamento de Administração
 - a) Setor de Apoio Administrativo
 2. Departamento de Indústria e Comércio
 - a) Setor de Gerenciamento de Distritos e Acompanhamento de Pleitos
 3. Departamento de Trabalho a Micro-Empresa
 - a) Setor de Cadastramento, Intermediação e Treinamento
 - b) Setor de Análise e Financiamento

Parágrafo único - São extintos, na estrutura administrativa de que trata o presente artigo os seguintes órgãos e respectivos cargos de confiança, de provimento em comissão:

1. Departamento do Trabalho

2. Departamento da Indústria

3. Departamento do Comércio

Art. 17 - São criados, na estrutura funcional da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio os seguintes cargos de confiança, de provimento em comissão:

I - NO GABINETE DO SECRETÁRIO

a) Chefe do Setor de Secretaria

1. Diretor do Departamento da Indústria e Comércio

a) Chefe do Setor de Gerenciamento de Distrito e Acompanhamento de Pleitos

2. Diretor de Departamento de Trabalho e Micro-Empresa

a) Chefe do Setor de Cadastramento, Intermediação e Treinamento

b) Chefe do Setor de Análise e Financiamento

Art. 18 - O profissional de nível superior, vinculado por relação de emprego ao Município de Maracanaú, através da Prefeitura Municipal, poderá, quando nomeado para o exercício de cargo de confiança, exercitar a opção pelo salário básico do cargo efetivo, desprezada a remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - O Titular do Poder Executivo pode ou não conferir, na hipótese do presente artigo, uma gratificação, nos parâmetros fixados na legislação municipal vigente, desde que o valor resultante, consignado em favor do empregado, não ultrapasse a remuneração do cargo de confiança hierarquicamente superior.

Art. 19 - O Art. 6º, da Lei Municipal nº 164, de 25 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Coordenação da Defesa Civil no Município de Maracanaú, será exercida por pessoa habilitada e qualificada para a função, a critério único e exclusivo do titular do Poder Executivo".

- 15 -

Art. 20 - Ficam estabelecidas, a vigência e eficácia nas disposições da presente Lei, a partir de 01 de janeiro de 1993, retroativamente, assegurada a prevalência do direito adquirido.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, adicionais ou suplementares, caso necessário, para atender às despesas de qualquer natureza na execução do estabelecido na presente lei, dentro dos limites da Lei Orçamentária vigente para o exercício financeiro de 1993, da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Art. 22 - O Poder Executivo obriga-se a regulamentar através de decretos e atos administrativos formais o funcionamento dos órgãos que compõem a atual estrutura administrativa consolidada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 29 de janeiro de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL